



MENSAGEM Nº 268

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, e isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB) em aeroporto internacional localizado no Estado”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11U4A7UO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/12/2023 às 14:20:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc0MTZfMTc0MzJfMjAyM18xMVU0QTdVTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00017416/2023** e o código **11U4A7UO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 237/2023

Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que altera o art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, e isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB) em aeroporto internacional localizado neste Estado.

O Projeto de Lei altera a configuração dos benefícios relacionados às empresas de transporte aéreo, visando ao aumento na oferta de voos em território catarinense. O [Convênio ICMS nº 188, de 4 de dezembro de 2017](#), prevê os seguintes benefícios fiscais destinados às empresas de transporte aéreo:

- Isenção do ICMS em algumas operações relacionadas à implementação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB), em aeroporto internacional localizado nas unidades federadas (cláusula primeira do Convênio);
- Redução do benefício acima mencionado, convertendo a isenção em redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial de metas estabelecidas pela unidade federada (§ 2º da cláusula segunda do Convênio); e
- Redução na base de cálculo nas saídas de querosene de aviação (QAV), conforme requisitos previstos pela unidade federada.

Atualmente, apenas o último está internalizado na legislação catarinense, por meio do [inciso I do caput do art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996](#), que estabelece como requisito para sua fruição apenas a quantidade de aeroportos catarinenses nos quais a empresa opera: redução da base de cálculo de forma a resultar em tributação de 12% caso a companhia opere em 4 aeroportos e em tributação de 7% caso opere em 6 aeroportos.

Sendo assim, o art. 2º do presente Projeto de Lei internaliza os dois outros benefícios.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



O *caput* do mencionado artigo internaliza a isenção do ICMS relacionada à implementação de HUB em aeroporto localizado no Estado apenas em relação às operações com QAV destinadas a empresa com operação no HUB, com fundamento no inciso II do *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 188, de 2017. O § 1º do art. 2º repete as condições para fruição do benefício previstas no *caput* da cláusula segunda do mencionado Convênio.

Já o § 2º do art. 2º internaliza a redução do benefício previsto no *caput*, com fundamento no § 2º da cláusula segunda do Convênio, que autoriza a conversão da isenção em redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial de metas estabelecidas pela unidade federada. O benefício poderá resultar em tributação efetiva de 12% a 1,5%, a depender das metas atingidas, relacionadas à quantidade mínima de voos semanais internacionais e nacionais; operação em número mínimo de aeroportos localizados no Estado e operação de um número mínimo de voos entre aeroportos localizados no Estado.

O § 3º do art. 2º define algumas regras para fruição do benefício. O inciso I estabelece que as quantidades mínimas de voos poderão ser realizadas por meio de operações próprias ou de coligadas. O inciso II estabelece que a quantidade mínima de voos internacionais deverá ser operada durante, no mínimo, três meses por ano.

O inciso III estabelece que a companhia deverá operar com frequência mínima de três voos semanais em cada aeroporto localizado no Estado. Ademais, o inciso IV estabelece que a quantidade mínima de voos diretos entre aeroportos do Estado deverá ser operada com frequência mínima de três voos semanais.

Por fim, repetindo a regra do § 1º da cláusula segunda do Convênio, o § 4º estabelece que o descumprimento de qualquer dos requisitos e em requisitos adicionais previstos em regulamento implicará a revogação dos benefícios, em um prazo de 30 dias, a contar da notificação da empresa de transporte aéreo.

Ressalte-se que a redução da base de cálculo já existente no inciso I do *caput* do art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, continuará a existir, mas terá seus requisitos modificados e será criada mais uma faixa, para que os requisitos não coincidam com os do novo benefício, conforme alteração realizada pelo art. 1º do Projeto.

Dessa forma, o contribuinte poderá optar por um dos benefícios de redução da base de cálculo – o novo benefício, que exige o cumprimento de mais requisitos, mas operação em um menor número de aeroportos no Estado; ou o benefício que já existia, com suas alterações, que exige operação em um maior número de aeroportos, mas tem apenas esse requisito:

Tributação efetiva	Fundamento legal	Condições
12%	Art. 4º, I, “a” do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996	Operação em 5 aeroportos
	Art. 2º, § 2º, I, do Projeto de Lei	- Operação em 4 aeroportos - 2 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais
9%	Art. 4º, I, “b” do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996	Operação em 6 aeroportos
	Art. 2º, § 2º, II, do Projeto de Lei	- Operação em 5 aeroportos - 2 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

7%	Art. 4º, I, "c" do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996	Operação em 7 aeroportos
	Art. 2º, § 2º, III, do Projeto de Lei	- Operação em 6 aeroportos - 3 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais
4%	Art. 2º, § 2º, IV, do Projeto de Lei	- Operação em 6 aeroportos - 3 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais - 1 voo entre aeroportos localizados no Estado
2,5%	Art. 2º, § 2º, V, do Projeto de Lei	- Operação em 6 aeroportos - 4 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais - 2 voos entre aeroportos localizados no Estado
1,5%	Art. 2º, § 2º, VI, do Projeto de Lei	- Operação em 8 aeroportos - 4 voos internacionais e 50 voos nacionais semanais - 2 voos entre aeroportos localizados no Estado

Em respeito aos princípios da anterioridade anual e da noventena, consagrados nas alíneas "b" e "c" do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição da República, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei, a restrição o benefício de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei, só produz efeitos no exercício seguinte e após decorridos 90 dias da publicação da Lei.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais). Tal renúncia será compensada pelo incremento da arrecadação, com o fomento da atividade econômica no Estado.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria tratada no Presente Projeto de Lei para a sociedade catarinense, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, para que seja tão logo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E372GO70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT em 21/11/2023 às 10:57:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc0MTZfMTc0MzJfMjAyM19FMzcyR083Tw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00017416/2023** e o código **E372GO70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, e isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB) em aeroporto internacional localizado no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

a) em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa coligada opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos situados em território catarinense;

b) em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa coligada opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em território catarinense; e

c) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa coligada opere voos regulares em, no mínimo, 7 (sete) aeroportos situados em território catarinense;

.....” (NR)

Art. 2º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 188, de 4 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as saídas internas de querosene de aviação (QAV) promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro Internacional de Conexões de Voos (HUB), em aeroporto internacional localizado no Estado.

§ 1º Para fruição da isenção de que trata o *caput* deste artigo, observadas a forma e as condições previstas na regulamentação desta Lei, a empresa de transporte aéreo deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – implantar o HUB, por meio de operações próprias ou de coligadas; e

II – manter uma frequência mínima de 5 (cinco) voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (*widebody*), e de 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional.

§ 2º Enquanto não implementadas as condições de que trata o § 1º deste artigo, observadas a forma e as condições previstas na regulamentação desta Lei, fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas saídas de que trata o *caput* deste artigo sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), nos seguintes percentuais:

I – em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 2 (dois) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e

b) opere em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos localizados no Estado;

II – em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 2 (dois) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e

b) opere em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos localizados no Estado;

III – em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 3 (três) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e

b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado;

IV – em 76,471% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta e um milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 3 (três) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;

b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado; e

c) opere, no mínimo, 1 (um) voo direto entre aeroportos localizados no Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

V – em 85,294% (oitenta e cinco inteiros e duzentos e noventa e quatro milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 4 (quatro) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;

b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado; e

c) opere, no mínimo, 2 (dois) voos diretos entre aeroportos localizados no Estado; e

VI – em 91,176% (noventa e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:

a) mantenha no HUB, no mínimo, 4 (quatro) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;

b) opere em, no mínimo, 8 (oito) aeroportos localizados no Estado; e

c) opere, no mínimo, 2 (dois) voos diretos entre aeroportos localizados no Estado.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo observará o seguinte:

I – a manutenção das quantidades mínimas de voos poderá ser realizada por meio de operações próprias ou de coligadas;

II – a quantidade mínima de voos semanais internacionais deverá ser operada durante, no mínimo, 3 (três) meses ao ano;

III – a operação em quantidade mínima de aeroportos localizados no Estado deverá ser realizada com frequência mínima de 3 (três) voos semanais em cada um deles; e

IV – a quantidade mínima de voos diretos entre aeroportos localizados no Estado deverá ser operada com frequência mínima de 3 (três) voos semanais.

§ 4º O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e na regulamentação desta Lei implicará a revogação dos benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da empresa de transporte aéreo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º, que produzirá efeitos no exercício seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04QL05YD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/12/2023 às 14:20:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc0MTZfMTc0MzJfMjAyM18wNFFMMDVZRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00017416/2023** e o código **04QL05YD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.